



LEI Nº 2.665, de
14 de DEZEMBRO de 1993

Acresce o § 5º ao artigo 7º da Lei
Municipal nº 1.310, de 18.09.73
e introduz alterações à Lei
Municipal nº 2.643, de 25.10.93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 5º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.310, de 18 de setembro de 1973, alterado pela Lei Municipal nº 2.643, de 25 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

"Artigo 7º - . . .

§ 5º - As contas não pagas no prazo de 90 (noventa) dias terão seus valores corrigidos e serão inscritas na Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, o qual procederá à cobrança judicial das mesmas, segundo a legislação vigente, acrescidas da multa de 10% (dez por cento)."

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.643, de 5 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Até a data de 1º de abril de 1994, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, procederá às adaptações administrativas e contábeis para cumprimento do disposto nesta Lei."



LEI N° 2.665, de
14 de DEZEMBRO de 1993

- Fls. 02 -

Artigo 3º - O artigo 3º, da Lei Municipal n° 2.643, de 5 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 1993.

NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS
PREFEITO

JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXV.